

Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo

Compliance

Elaboração

PEDRO LIPKIN PEÇANHA ROSA
Gerente de RI, Compliance e Riscos Operacionais

Aprovação

DIRETORIA EXECUTIVA

Este documento é válido
para a Empresa Adiq



“Este documento contém informações de uso exclusivo dos colaboradores da Adiq, sua circulação é restrita, sendo proibida a retirada do mesmo das dependências da Instituição. É vedado a qualquer colaborador revelar, distribuir, transmitir ou copiar este documento ou qualquer parte do seu conteúdo.”

Sumário

01. OBJETIVO	4
02. APLICAÇÃO	4
03. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	5
04. CANAIS DE DIVULGAÇÃO	5
05. RESPONSABILIDADES	6
5.1. Alta Administração	6
5.1.1. Diretoria Executiva	6
5.1.2. Diretoria de Riscos e Finanças	6
5.1.3. Diretoria Comercial	6
5.2. Gerência de Compliance e PLD	6
5.3. Comitê de Conformidade	7
5.4. Gerência Comercial	8
5.5. Superintendência de Operações	8
06. ANÁLISE DE NOVOS PRODUTOS	9
07. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	10
08. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	12
09. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE	13
10. CAPACITAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DA CULTURA	14
11. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO	16
12. CONHEÇA SEU PARCEIRO/TERCEIRO	17

13. CONHEÇA SEU CLIENTE	18
13.1. Identificação e Qualificação de Clientes	18
13.1.1. KYC	19
13.1.2. Identificação dos Beneficiários	19
13.2. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)	20
13.3. Terrorismo e seu Financiamento	21
14.4. Responsabilidade Socioambiental	21
13.5. Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas	22
13.5.1. Proposta e Cadastro	22
13.5.2. Monitoramento Sistemico	22
13.5.3. Funcionários, Colaboradores e Terceiros	23
13.6. Comunicação de Operações Suspeitas	23
14. REGISTRO DE OPERAÇÕES	23
15. REFERÊNCIAS	25

01. OBJETIVO

O processo de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo é composto por ações de monitoramento e controle que devem ser adotadas de forma integrada e organizada.

Assim, este documento estabelece as diretrizes e os procedimentos a serem seguidos para mitigar os riscos de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo, além de demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros em conformidade aos normativos relacionados nesta política e com as melhores práticas nacionais e internacionais.

02. APLICAÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/FT”) é aplicada a todos os funcionários e colaboradores da Adiq e AdiqPlus. Também se aplica aos terceiros, acionistas, stakeholders.

GLOSSÁRIO

Lavagem de Dinheiro:

Crime caracterizado pelo conjunto de operações comerciais ou financeiras objetivando a incorporação de recursos, bens e valores de origem ilícita na economia de cada país, de modo transitório ou permanente.

COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras):

Conselho administrativo brasileiro com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/1998, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

PLD/FT:

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Colaboradores:

Pessoas contratadas por meio de terceiros e que estejam fisicamente alocadas na Instituição

03. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Alta Administração da Adiq é comprometida com a ética, a integridade e a transparência nos negócios, mantendo a observância e o acompanhamento quanto ao cumprimento dos procedimentos e controles estabelecidos por esta Política, participando ativamente da disseminação da cultura de conformidade e provendo todos os recursos necessários para tal fim. Também está comprometida com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com PLD/FT.

GLOSSÁRIO

Empregados:

Pessoas com contratos de trabalho regidos pela CLT e estagiários. Também chamados de funcionários, conforme conceito trazido pelo Banco Central.

Terceiros:

São considerados como terceiros os fornecedores, patrocinadores e parceiros.

Stakeholders:

Todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Adiq, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da Adiq. Entre outros, destacam-se: colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, redores, governos e órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

04. CANAIS DE DIVULGAÇÃO

A Política de PLD/FT da Adiq é divulgada através de vários canais, visando torná-la acessível a todos os funcionários, colaboradores, terceiros, clientes, acionistas e stakeholders. Os principais canais de divulgação são: i) site da Adiq; ii) Intranet da Adiq; iii) Diretório de Normativos Internos; iv) Link para acesso à Política inserido nos contratos firmados com prestadores de serviços e parceiros.

Quaisquer desvios às diretrizes desta Política poderão ser relatados no Canal da Ética, disponível em:

- Site: www.contatoseguro.com.br/adiq
- Telefone: 0800 515 2223
- Intranet > Canal da ética

05. RESPONSABILIDADES

5.1. Alta Administração

5.1.1. Diretoria Executiva

- A aprovação deste documento, conforme previsto no artigo 7º, inciso II, da Circular BACEN nº 3.978/20.
- Acompanhar os indicadores e as ações desenvolvidas a partir das diretrizes desta política, indicando eventuais melhorias

5.1.2. Diretoria de Riscos e Finanças

- Estabelecer as diretrizes de atuação da área de Compliance/PLD;
- Garantir um ambiente favorável e autônomo para o Compliance/PLD;
- Garantir que a área de PLD/FT tenha recursos necessários para que se possa cumprir o disposto neste documento.
- Garantir a conformidade a partir das diretrizes desta política, avaliar a efetividade e cumprimento dela.

5.1.3. Diretoria Comercial

Garantir que as áreas de negócios cumpram os procedimentos e critérios descritos na Norma de Avaliação Interna de Risco de LD/FT e Compliance, bem como as diretrizes estabelecidas nesta Política.

5.2. Gerência de Compliance e PLD

- Promover a cultura de conformidade, garantir conformidade legal e regulatória e conduzir as iniciativas de prevenção contínua à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Anticorrupção, de forma a mitigar a exposição a litígios, perdas, sanções, bem como proteger a imagem e a integridade da organização, de seus acionistas e stakeholders;
- Supervisionar as práticas de Compliance/PLD na Instituição de forma a garantir a aderência regulatória aos normativos emanados dos órgãos competentes, bem como às normas internas, visando a prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

GLOSSÁRIO

BACEN:

Banco Central do Brasil

E-Guardian:

sistema de monitoramento de clientes através de regras parametrizadas

E-Law:

sistema de gestão de contratos

- Cumprir as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política;
- Envolver e auxiliar as áreas de Operações, Sustentação e Retaguarda, Tesouraria e Back-Office Financeiro para o entendimento e cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas;
- Auxiliar toda e qualquer pessoa a qual esta Política se aplique quanto ao entendimento e cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas;
- Manter esta Política atualizada, revisando-a sempre que necessário e em período não superior a 12 (doze) meses;
- Prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, a fim de prevenir os crimes de Lavagem de Dinheiro, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com Pessoas Politicamente Expostas;
- Avaliar novos clientes, terceiros, funcionários e colaboradores quanto a um possível envolvimento em atos ilícitos, exposição política ou atos terroristas;
- Ministrando treinamentos para novos funcionários e colaboradores, realizar atualizações anuais de reciclagem, além de capacitar os funcionários de correspondentes;
- Enfatizar a importância de conhecer os clientes, terceiros, funcionários e colaboradores, bem como de efetuar a notificação de atividades suspeitas;
- Solicitar e analisar as justificativas realizadas pelos respectivos gerentes/gestores de negócios;
- Garantir a devida realização da Avaliação de Efetividade em torno das diretrizes, dos procedimentos e controles existentes relacionados à PLD/FT;
- Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à Lavagem de Dinheiro; e
- Efetuar as comunicações aos órgãos de fiscalização competentes.

5.3. Comitê de Conformidade

- Analisar os resultados dos indicadores de Compliance e PLD e propor melhorias nos processos de PLD/FT;
- Conhecer e deliberar os proponentes/clientes classificados como risco “muito alto” ou “inaceitável”, bem como tratar os controles críticos dos processos de negócio;
- Comunicar as operações e/ou situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98 junto ao COAF;
- Avaliar e acompanhar o nível de aderência da organização aos indicadores de Compliance;
- Deliberar sobre eventuais infrações e violações ao Código de Ética e Conduta;
- Garantir que as infrações e violações sejam seguidas de ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico;
- Alinhar os riscos relacionados à conformidade com a gestão integrada de riscos da Adiq;
- Acompanhar a evolução dos planos de ação relativos aos apontamentos das auditorias;
- Acompanhar os resultados dos trabalhos da Auditoria Interna, Controles Internos e Conformidade;
- Assegurar que a Presidência esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo à imagem da organização; e
- Aprovar os documentos internos dos assuntos relacionados a esse Comitê, assim como qualquer alteração nos mesmos.

A frequência deste Comitê é bimestral ou sob demanda.

5.4. Gerência Comercial

- Sempre que necessário, disponibilizar à área de Cadastro e ao time de Compliance/PLD a documentação completa do proponente/cliente, a qual deverá permitir a identificação do beneficiário final;
- Disponibilizar ao Compliance/PLD as documentações e informações solicitadas relativas às movimentações de clientes de sua carteira junto à Adiq;

- Informar ao Compliance situações/ocorrências atípicas identificadas durante a prospecção ou durante o relacionamento com o cliente; e
- Disponibilizar as informações necessárias para atualização do cadastro dos clientes.

5.5. Superintendência de Operações

- Cumprir com os procedimentos referentes a identificação e qualificação de clientes;
- Realizar as intervenções necessárias, quando cabíveis, para fins de atualização e/ou regularização cadastral; e
- Reportar ao Compliance/PLD situações e ocorrências atípicas identificadas durante o processo de cadastro.
- Apoiar na aplicação dos critérios estipulados, conforme disposto em normativos internos, para o cadastro e manutenção de clientes.

06. ANÁLISE DE NOVOS PRODUTOS

Na análise de novos produtos, a Gerência de Compliance/PLD, juntamente com as outras áreas que compõem a segunda linha de defesa, atuará no mapeamento de riscos inerentes a novos produtos, serviços e tecnologias, dando especial atenção aos riscos de LD/FT.

Essa análise compreende a observância às regras e legislações vigentes, além de aspectos voltados à mitigação do risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, dentre outros atos ilícitos.

07. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

Com o objetivo de aprimorar as regras e procedimentos internos inerentes à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo, foram estabelecidos critérios para definição dos níveis de riscos relativos a clientes, terceiros, funcionários e colaboradores, produtos e serviços, operações e transações, bem como os riscos oriundos da própria Instituição, descritos na Norma de Avaliação Interna de Risco de LD/FT e Compliance.

Para efeito de análise de PLD/FT e risco de Compliance, os clientes e terceiros da Instituição são classificados em quatro níveis:

(i) baixo;

(ii) alto;

(iii) muito alto;

(iv) inaceitável.

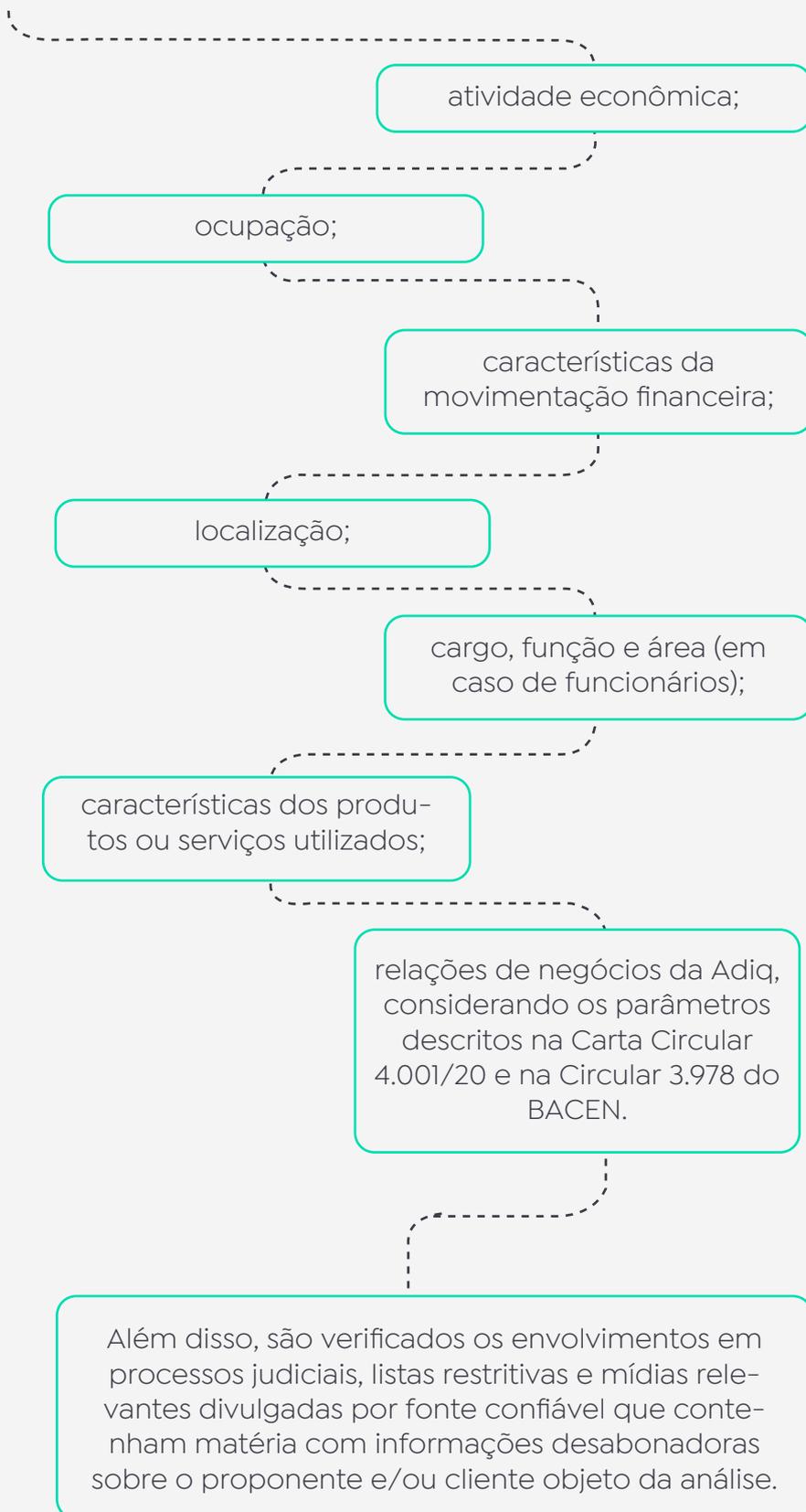
Nos casos de funcionários, colaboradores, operações/transações, produtos/serviços e a própria instituição, a classificação de risco é composta por três níveis:

(i) baixo;

(ii) alto;

(iii) muito alto;

Esta classificação visa a identificação diferenciada quanto ao risco de LD/FT de acordo com:



08. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Visando garantir o devido cumprimento desta Política, dos procedimentos e controles internos citados na Circular 3.978/20, deve ser realizada anualmente a Avaliação de Efetividade, com data-base de 31 de dezembro, sendo certo que, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, deverá ser emitido relatório acerca da avaliação realizada, o qual será encaminhado à Diretoria Executiva, para ciência.

A Avaliação de Efetividade deve ocorrer para verificar os seguintes itens:

A. Procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

B. Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

C. Governança da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;

D. Medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;

E. Programas de capacitação periódica de pessoal;

G. Ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

F. Procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

O relatório da Avaliação de Efetividade deve conter informações que descrevam:

1. A metodologia adotada na avaliação;

2. Os testes aplicados;

3. A qualificação dos avaliadores;

4. As deficiências identificadas.

19. O MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Os testes periódicos serão realizados pela área de Riscos Operacionais e Controles Internos, de acordo com os prazos previstos na regulamentação e conforme exigências destacadas no Capítulo 8.

10. CAPACITAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DA CULTURA

A Adiq se compromete com a capacitação e disseminação da cultura de conformidade e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, além de sempre reforçar o seu compromisso com a ética perante os seus funcionários, colaboradores, terceiros, acionistas e stakeholders.

Para promover a contínua capacitação sobre o tema de Compliance e PLD/FT, são realizados treinamentos periódicos que se aplicam a todos os funcionários, colaboradores, lideranças e Diretores Executivos.

Treinamento de Integração Compliance: Aplicável a todos os funcionários até 30 dias após a admissão. Carga horária média de 1 hora.



Treinamento Anual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro: Aplicável a todos os funcionários anualmente. Carga horária média de 2 horas.

Os treinamentos são realizados online, por meio de plataforma “Protagoniza”, sendo aplicada uma avaliação de percepção do conteúdo abordado ao final do curso.

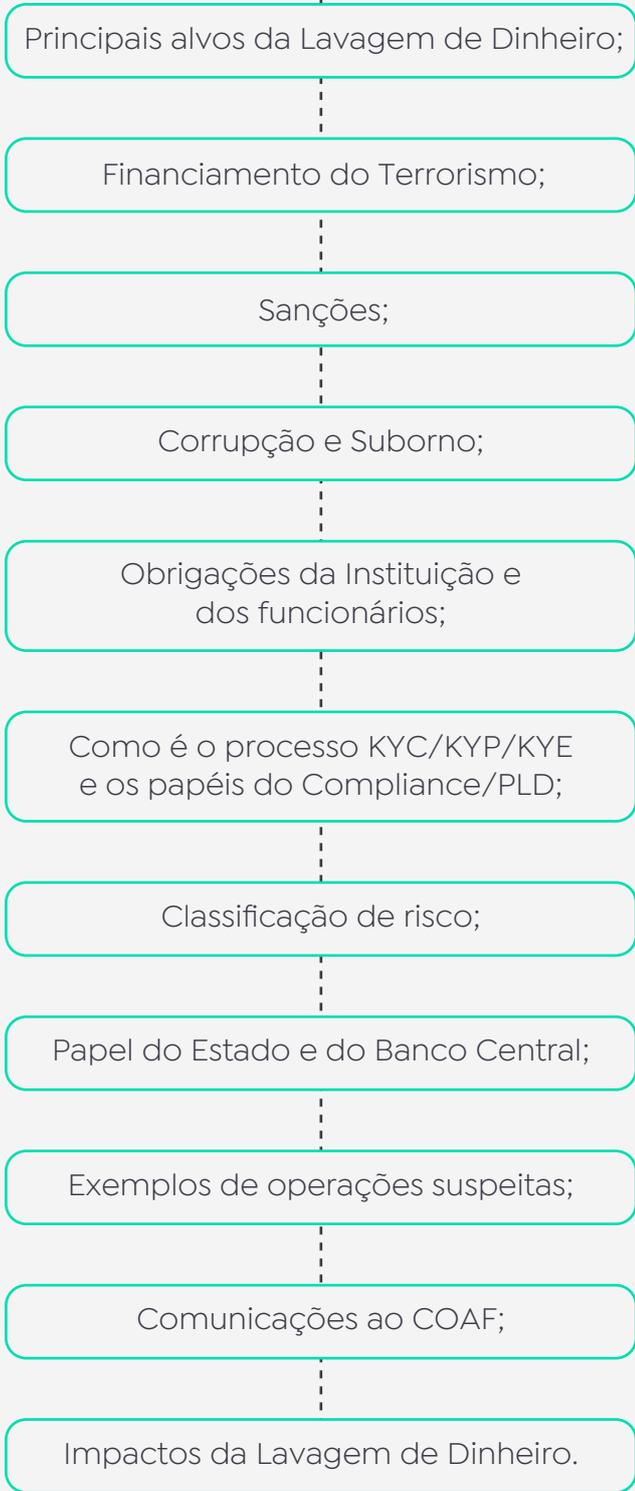


Conteúdos abarcados:

O que é a Lavagem de Dinheiro;

Penalidades previstas em lei;

Etapas da Lavagem de Dinheiro;



Além dos treinamentos, são realizadas ações e campanhas de divulgação sobre o tema, mantendo a conduta ética no dia a dia dos envolvidos, os quais devem estar sempre cientes da relevância do papel e contribuição de cada um para a mitigação de risco de LD/FT.

Cabe reforçar que o time de Compliance/PLD da Adiq é constantemente capacitado por meio de cursos e fóruns externos.



11. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

A Adiq adota procedimentos destinados a conhecer o funcionário, conforme estabelecido pela Circular 3.978/20, visando executar as diligências necessárias à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, além de identificar possível envolvimento de funcionários em atos ilícitos ou que não atendam os padrões de ética e conduta adotados pela Adiq.

Na etapa de contratação, cabe à área de Pessoas e Cultura realizar a análise de perfil, identificando se as características do potencial funcionário estão alinhadas com as Políticas da Adiq.

Anualmente, a área de Compliance/PLD, juntamente com a área de Pessoas e Cultura, aplica o formulário “Conheça Seu Funcionário”, visando identificar mudanças repentinas do padrão econômico dos funcionários, através do aumento atípico de patrimônio.

Pela legislação vigente, o colaborador não é obrigado a preencher as informações solicitadas no formulário. Ademais, periodicamente, a área de Pessoas e Cultura solicita ao funcionário a atualização dos seus dados, que pode ser realizada por meio da intranet da Adiq.

Vale ressaltar que as diligências de Know Your Employee (KYE) relativas às pessoas contratadas por meio de terceiros e que estejam fisicamente alocadas na Instituição são de responsabilidade do terceiro com o qual o contrato de prestação de serviço foi pactuado, ficando sob a incumbência da Adiq a capacitação relativa à PLD/FT e à Cultura de Conformidade.

12. CONHEÇA SEU PARCEIRO/TERCEIRO

Visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atos ilícitos, são verificadas, de acordo com o perfil e propósito de relacionamento, as informações sobre o terceiro com o qual será assinado contrato, estabelecida alguma relação de negócio ou feita concessão de patrocínio, incluindo prestadores de serviços terceirizados. A área contratante ou responsável pelo relacionamento com o terceiro direciona ao Compliance/PLD a demanda para que sejam realizadas as devidas análises.

Por meio do processo de KYP são feitas as verificações necessárias, com base nos critérios estabelecidos na Norma de Avaliação Interna de Riscos LD/FT e Compliance para que, com base nos resultados das pesquisas, seja atribuída ao terceiro/proponente a classificação de risco adequada.

São verificados processos junto aos tribunais, mídias desabonadoras e listas restritivas, a fim de apurar o possível envolvimento do terceiro/proponente em atos ilícitos.

O monitoramento de terceiros ocorre de forma contínua, onde são verificados processos judiciais, listas restritivas, situação do CNPJ junto à Receita Federal e mudança no CNAE principal. A atualização dos dados inerentes a terceiros ocorre periodicamente.

13. CONHEÇA SEU CLIENTE

13.1. Identificação e Qualificação de Clientes

Estão previstas na Norma de Identificação e Qualificação de Clientes, pertinente à área de Operações, as regras e os responsáveis pela obtenção da documentação, análise e registro de informações do cadastro de clientes que irão contratar serviços, produtos financeiros, bem como procedimentos de manutenção periódica destes cadastros.

13.1.1. KYC

O procedimento Know Your Client (KYC) tem o objetivo de garantir o conhecimento acerca do cliente e a coerência de suas atividades junto à Adiq. Nos casos de clientes pessoas jurídicas, esse processo visa também identificar os beneficiários finais dos recursos movimentados pela empresa.

É obrigatório que os proponentes sejam analisados pela área de Compliance/PLD quanto a um possível envolvimento em atos ilícitos que podem, de alguma maneira, prejudicar a reputação e a integridade da Instituição.

A análise de PLD/FT relacionada a clientes é constituída pela verificação em mídia, processos judiciais, listas restritivas e demais fontes que possibilitam a identificação de envolvimento em possíveis irregularidades legais e jurídicas e/ou envolvimento em CPIs. De acordo com os resultados da pesquisa, o nível de risco é atribuído conforme previsto na Norma de Avaliação Interna de Risco de LD/FT e Compliance.

Caso sejam encontradas informações relevantes, serão essas encaminhadas ao gerente/gestor responsável pelo relacionamento através do relatório KYC, contendo detalhes dos resultados das pesquisas; quando cabível, serão requisitados esclarecimentos ao cliente, obedecendo o fluxo de aprovação quanto ao início do relacionamento, conforme diretrizes contidas na Norma de Avaliação Interna de Risco de LD/FT e Compliance.

Se alguma notícia relevante for encontrada durante o relacionamento com o cliente, será encaminhado um relatório adicional (Alerta KYC), contendo as informações ao gerente/gestor responsável, que deve entrar em contato com o cliente e obter os esclarecimentos sobre as informações encontradas, bem como deverá emitir um parecer quanto ao interesse na continuidade do relacionamento com cliente, obedecendo, também, o fluxo de aprovação da alta gerência.



Não são permitidas relações de negócios com proponentes que não tenham passado pelo processo de KYC.

13.1.2. Identificação dos Beneficiários

Para fins de identificação e fluxo cadastral, caracteriza-se como beneficiário final:

- Pessoa que possui 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital da entidade, direta ou indiretamente, conforme estabelecido no contrato social;
- Representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica; ou
- Pessoa que possui poder decisório e/ou papel fundamental nas decisões finais, respondendo pela estrutura empresarial.

Para quaisquer empresas regidas por Estatuto Social, considera-se 'beneficiário final' as seguintes pessoas naturais:

- Pessoas autorizadas a representar a pessoa jurídica;
- Controladores;
- Administradores; ou
- Diretores ou Presidentes.

Para fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, como parte do processo de classificação de risco de LD/FT, independente do percentual de participação no quadro societário, todas as pessoas que o compõe serão analisadas pelo Compliance/PLD, bem como seus representantes legais, procuradores e demais pessoas autorizadas a representar a pessoa jurídica.

13.2. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Em atendimento à Circular Bacen 3.978/20 que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados para a qualificação e acompanhamento das movimentações financeiras de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e pessoas que possuam Estreito Relacionamento com PEP, são realizadas consultas em listas específicas para esse fim.

Em se tratando de cliente qualificado como PEP ou que possua estreito relacionamento com PEP e que não se enquadre nos critérios de classificação de risco “muito alto”, conforme critérios estabelecidos na Norma de Avaliação Interna de Riscos de LD/FT e Compliance, o início ou manutenção de relacionamento está previamente autorizado pela Diretoria de PLD.

Através do sistema de monitoramento, um acompanhamento contínuo é realizado a fim de identificar clientes que passaram a assumir a condição de PEP ou estreito colaborador (verificando, inclusive, representante e familiares).

13.3. Terrorismo e seu Financiamento

Em atendimento à Circular Bacen 3.978/20, a qual estabelece a necessidade de comunicação de operações envolvendo pessoas que reconhecidamente tenham perpetrado ou tentado perpetrar atos terroristas ou neles participado ou facilitado o seu cometimento, verifica-se as listas organizadas pela ONU (membros da Al-Qaeda), OFAC, OFSI, UE, entre outras.



Caso seja identificado algum cliente na lista consultada, o seu relacionamento com a Adiq deve ser encerrado e informado aos órgãos de fiscalização competentes e aos arranjos de pagamento (Bandeiras).

13.4. Responsabilidade Socioambiental

No início do relacionamento com o cliente, a área de Compliance/PLD realiza consultas com o objetivo de identificar possível envolvimento do cliente com atividades de potencial risco à imagem da Instituição, como atividades que incentivem a prostituição, utilizem mão de obra infantil, manutenção de trabalhadores em condições análogas às de escravo e crimes socioambientais.

Através do sistema de monitoramento, é realizado o acompanhamento contínuo a fim de identificar clientes que passaram a constar na Lista de Transparência da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Deverão ser obedecidos os critérios de classificação de risco estabelecidos na Norma de Avaliação Interna de Risco de LD/FT e Compliance para início/continuidade de negócios, devendo ser reportado também à área de Riscos Operacionais, conforme estabelecido na Política Socioambiental.

13.5. Procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas

14.5.1. Proposta e Cadastro

Atipicidades relacionadas aos clientes no processo de prospecção e cadastro deverão ser observadas e reportadas pelas áreas de Cadastro, Gestores de Negócios/Gerentes e outras áreas que possuam relacionamento direto com o cliente.

O reporte de situação ou ocorrência suspeita deverá ser realizado diretamente ao Compliance/PLD, sem que seja dada ciência ao proponente/cliente.

13.5.2. Monitoramento sistêmico

O sistema de monitoramento possui regras parametrizadas com o objetivo de identificar o envolvimento do cliente em listas restritivas, atipicidade nas transações financeiras, atipicidades nos dados cadastrais e PEP, com base nas situações listadas na Carta Circular Bacen 4.001/20.

Para que o cliente seja alertado no sistema, é necessário que sua movimentação/perfil se enquadre nas regras parametrizadas. Estes alertas ocorrem de acordo com o risco do produto, capacidade financeira do cliente X transações, localização e tipo de atividade/negócio.

Com base na análise do alerta, havendo confirmação de indícios de operações ou situações suspeitas, é elaborado um relatório específico para esse fim, que culminará no registro de comunicação ao COAF ou ao FRA, se aplicável (conforme instruções operacionais contidas no Manual de Comunicação de Operações e Situações Suspeitas), podendo em alguns casos acarretar, inclusive, o cancelamento da relação por desinteresse comercial por parte da Adiq, em conformidade com a regulamentação vigente.

As regras parametrizadas obedecem ao rol de operações e situações descritas na Carta Circular Bacen 4.001/20, sendo o período para geração de alertas não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

A realização da análise do alerta gerado pelo sistema de monitoramento também obedece ao prazo estabelecido na Circular Bacen 3.978/20, não excedendo 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

Durante o processo de monitoramento, caso sejam observados pontos que venham a impactar na classificação de risco do cliente e esse passe a se enquadrar no risco “Muito Alto”, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Norma Avaliação Interna de Risco de LD/FT e Compliance quanto à aprovação da alta gerência para manutenção do relacionamento/continuidade de negócios.

13.5.3. Funcionários, Colaboradores e Terceiros

Além do monitoramento sistêmico, a Adiq conta com treinamentos e ações de comunicação que visam estimular o relato de boa-fé de situações ilícitas cometidas por funcionários, colaboradores, clientes e/ou terceiros. O relato poderá ser realizado diretamente ao Compliance ou por meio do Canal da Ética, disponível na intranet (público interno) e no site da Adiq (público interno e externo).

13.6. Comunicação de Operações Suspeitas

As transações ou propostas de transações que possam constituir indícios de crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (previstas na Carta Circular Bacen 4.001/20), ou as transações que são consideradas “comunicação obrigatória” (previstas na Circular Bacen 3.978/20) deverão ser comunicadas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Todos os registros que fundamentaram a comunicação ou a decisão de não realizar a comunicação deverão ser documentados e devidamente arquivados.

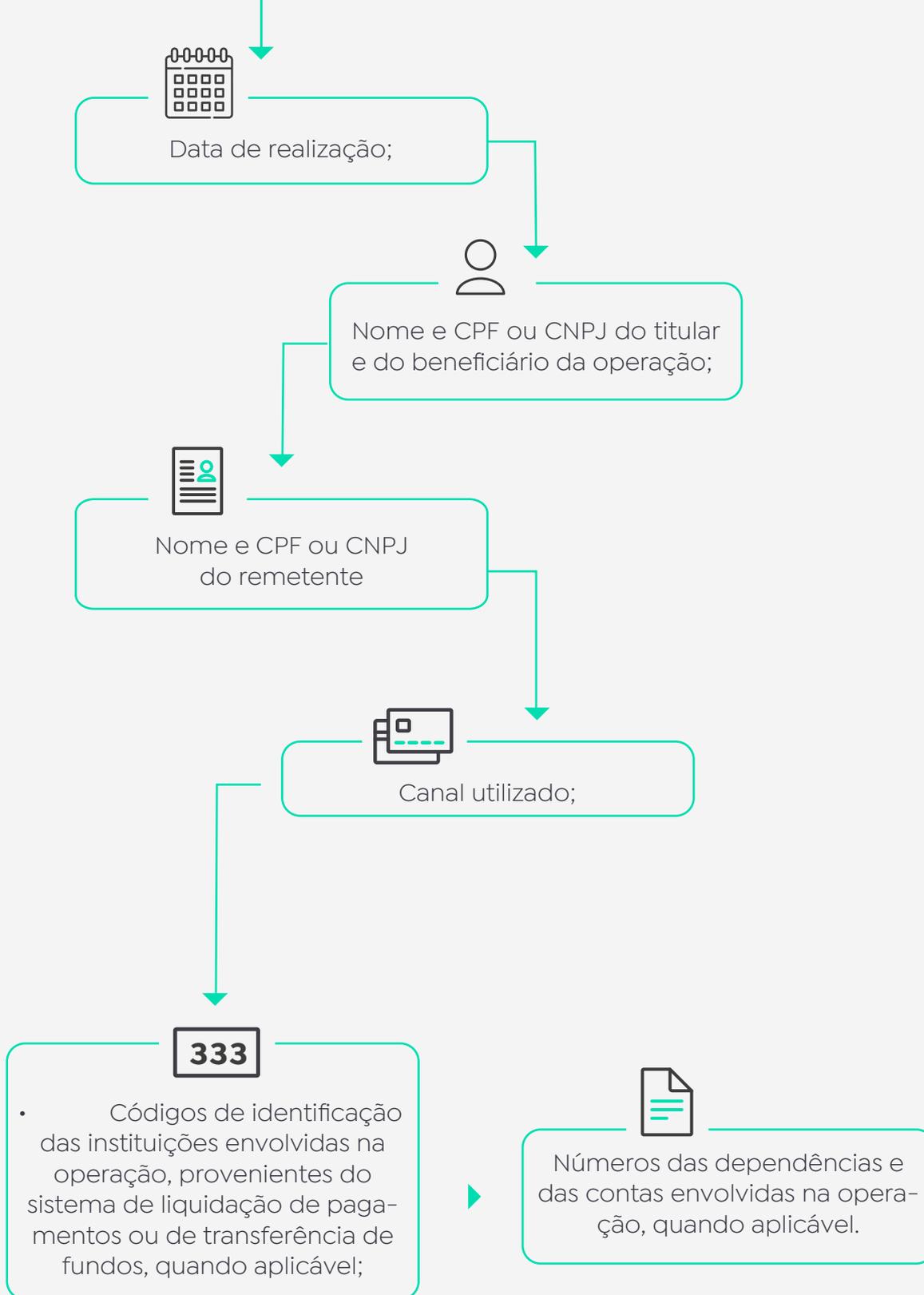
As operações e situações suspeitas identificadas junto às contas/produtos/serviços nacionais do cliente, ou que envolvam funcionários, colaboradores e terceiros deverão ser reportadas ao COAF por meio do SISCOAF.

Tais comunicações deverão ser realizadas sem que seja dada a ciência aos envolvidos ou a terceiros.

14. REGISTRO DE OPERAÇÕES

Todas as operações realizadas, bem como os produtos e serviços contratados, inclusive pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, devem ser devidamente registrados pela Adiq contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre cada operação:





Em operações envolvendo clientes residentes no exterior, não é obrigatório o registro de CPF ou CNPJ, porém, em caso de pessoa física, devem ser registrados o nome, tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor e organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, quando for o caso. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão conter nome da empresa e número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

15. REFERÊNCIAS

- Circular Bacen nº 3.978/2020
- Resolução BCB nº 119/2021
- Carta Circular Bacen nº 4.001/20
- Lei nº 9.613/1998
- Lei nº 12.856/2013
- Lei nº 12.360/2016
- Resolução COAF nº 29/2017.
- Código de Ética e Conduta da Adiq.



Documento revisado/elaborado em Março de 2022.

“Este documento contém informações de uso exclusivo dos colaboradores da Adiq, sua circulação é restrita, sendo proibida a retirada do mesmo das dependências da Instituição. É vedado a qualquer colaborador revelar, distribuir, transmitir ou copiar este documento ou qualquer parte do seu conteúdo.”